

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 031/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Pastores de Lajinha, e dá outras providências.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 24 de abril de 2026.



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pastores de Lajinha, inscrita no CNPJ sob o nº 58.186.129/0001-16, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, a Associação de Pastores de Lajinha, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.186.129/0001-16, com sede e foro jurídico nesta urbe.

Art. 2º. A manutenção do título de utilidade pública ora outorgado fica condicionada à observância rigorosa das seguintes obrigações e requisitos por parte da instituição:

I - apresentação anual, perante a Secretaria Municipal competente ou ao órgão indicado pela legislação local, de relatório detalhado das atividades desempenhadas no exercício anterior;

II - comprovação da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual patrimônio na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais;

III - manutenção do caráter gratuito e universal dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, vedada qualquer tipo de discriminação no acesso às ações assistenciais;

IV - prova da ausência de remuneração, por qualquer forma, aos membros de sua diretoria e de seus conselhos deliberativos ou fiscais, os quais deverão exercer seus mandatos de forma voluntária e gratuita;

V - apresentação de certidões de regularidade perante as fazendas públicas e órgãos de seguridade social, sempre que solicitado pelo Poder Executivo ou Legislativo para fins de fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (24/04/2026).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa conferir o reconhecimento formal de utilidade pública à Associação de Pastores de Lajinha, entidade devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 58.186.129/0001-16. Este pleito fundamenta-se na trajetória de serviços prestados pela instituição à coletividade lajinhense, consolidando-se como um pilar de apoio social e espiritual no município.

A identificação institucional da referida associação revela uma organização pautada pelo compromisso ético e pela transparência, cujas finalidades estatutárias convergem integralmente para o fortalecimento do bem comum e da dignidade da pessoa humana.

A narrativa histórica desta entidade remonta à união espontânea e abnegada das lideranças religiosas do município, que compreenderam a necessidade de transcender as atividades confessionais para atuar de forma coordenada na esfera social.

A fundação da Associação de Pastores de Lajinha resultou da convergência de propósitos entre líderes de diferentes denominações, que decidiram somar esforços para enfrentar os desafios socioeconômicos da região.

Esta união não se limita ao campo da fé, mas se materializa em uma cooperação estratégica para a implementação de projetos assistenciais, culturais e educativos, demonstrando que a colaboração entre as lideranças pode gerar frutos tangíveis para toda a população de Lajinha, independentemente de orientação religiosa.

No que tange à regularidade de sua atuação, confirma-se que a instituição mantém seu efetivo funcionamento há mais de um ano, cumprindo rigorosamente com o requisito temporal frequentemente exigido pela legislação para a outorga deste título honorífico.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, aguardando apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Atenciosamente,



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito